

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.962-B, DE 2004

Institui a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A inscrição do ato constitutivo da UFABC, do qual será parte integrante o seu Estatuto, no cartório do registro civil competente lhe conferirá personalidade jurídica.

Art. 2º A UFABC terá por objetivo ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi na região do ABC paulista.

Art. 3º O patrimônio da UFABC será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Só será admitida a doação à UFABC de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFABC bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

Art. 5º Os recursos financeiros da UFABC serão provenientes de:

I - dotação consignada no orçamento da União;
II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UFABC fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 6º A administração superior da UFABC será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFABC.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UFABC disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Para compor a estrutura regimental da UFABC, ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 8º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC.

Parágrafo único. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos *pro tempore*, por ato do Ministro de

Estado da Educação, até que a UFABC seja implantada na forma de seu Estatuto.

Art. 9º Até sua implantação definitiva, a UFABC poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, municipais e estaduais, independentemente da limitação constida no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. A UFABC encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2005.

Relator

ANEXO I**QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD E
DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG**

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD 1	1
CD 2	1
CD 3	10
CD 4	14
FG 1	38
FG 2	22
FG 3	15
FG 4	19
FG 5	26

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS
PROFESSOR DE 3º GRAU	600

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	TOTAIS
Assistente em Administração	225
Auxiliar de Laboratório	20
Programador de Computador	10
Técnico de Audiovisual	3
Técnico em Contabilidade	5
Técnico em Eletrônica	6
Técnico em Laboratório/Área	17
Técnico em Química	6
Técnico em Supervisão de Sistemas Com- putacionais	6
Técnico em Telecomunicações	1
Técnico em Telefonia	1
TOTAL DE CARGOS - NI	300

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	TOTAIS
Administrador	30
Analista de Sistemas	10
Arquiteto	2
Arquivista	2
Assistente Social	3
Auditor	3
Bibliotecários/Documentalista	10
Contador	5
Engenheiro Civil/Especialidade	2
Engenheiro Eletricista	2
Engenheiro Eletrônico	2
Jornalista	2
Médico	2
Pedagogo-habilitação	15
Programador Visual	3
Relações-Públicas	2
Secretário Executivo	25
Técnicos em Assuntos Educacionais	20
Economista	10
Engenheiro de Segurança de Trabalho	2
Engenheiro Químico	2
Químico	2
TOTAL DE CARGOS - NS	156
TOTAL GERAL	456